



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

ANEXO I

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-850 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9900 / 3021-9910 | www.aracaju.se.gov.br

III

Assinado por 5 pessoas: JEFERSON DANTAS PASSOS, JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA, BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS, AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS e ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju-1doc.com.br/verificacao/1A00-B037-B0DA-D8E0> e informe o código 1A00-B037-B0DA-D8E0





2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	7
TÍTULO III - CADASTRO DE FORNECEDORES	11
TÍTULO IV - MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS	12
TÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	13
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	13
CAPÍTULO II - DO RITO DA LICITAÇÃO	13
Seção I - DA FASE INTERNA	14
Seção II - DA FASE EXTERNA	17
TÍTULO VI - CONTRATAÇÃO DIRETA	51
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	52
CAPÍTULO III - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	55
TÍTULO VII - REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO	56
CAPÍTULO I - DAS OBRAS E SERVIÇO	56
CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS	58
CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS	59
CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS	60
CAPÍTULO V - SERVIÇO DE PUBLICIDADE	60
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES	61
Seção I – Da Pré-qualificação Permanente	61
Seção II – Do Cadastramento	63
Seção III – Do Sistema de Registro de Preços	64
Seção IV – Do Catálogo Eletrônico	68



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	68
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS	68
Seção I - Disposições Gerais	68
Seção II - Da Garantia Contratual	71
Seção III - Da Vigência	72
Seção IV - Da Alteração dos Contratos	72
Seção V - Da Gestão e Fiscalização	77
Seção VI - Da Rescisão dos Contratos	79
Seção VII - Das Sanções Administrativas	81
Seção VIII - Do Recebimento do Objeto	81
Seção IX - Do Processo para Aplicação de Sanções	82
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	83



4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações envolvendo aquisições e serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da EMSURB, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e seu Estatuto Social.

Art. 2º - As contratações são precedidas de licitação, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do artigo 28, e nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 3º - A EMSURB adotará a modalidade de licitação denominada Pregão, preferencialmente na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Quando não for viável a adoção do pregão, a licitação obedecerá ao rito previsto em lei ou neste regulamento.

Art. 4º - As contratações devem observar e respeitar também o Regimento Interno e o Estatuto da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO – EMSURB.

Art. 5º - Qualquer interessado que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação poderá participar das licitações.



5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Art. 6º - O interessado, que se enquadre em uma das hipóteses abaixo, estará impedido de participar de qualquer fase do processo de licitação e de ser contratado:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMSURB;
- II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela EMSURB;
- III. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Aracaju ou sancionada nos termos da Lei nº 2.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. À contratação de empregado ou dirigente da EMSURB, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da EMSURB;
 - b. Empregado da EMSURB cujas atribuições envolvam a atuação na área



6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

responsável pela licitação ou contratação;

- c. Autoridade do ente público a que a EMSURB está vinculada.
- d. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMSURB há menos de 6 (seis) meses.

Art. 7º - É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMSURB.

§ 2º - Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMSURB no curso da licitação.

Art. 8º - Obrigam-se os contratados a:



7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- I. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- II. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
- III. não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou escravo;
- IV. adotar boas práticas de preservação ambiental; e
- V. conhecer o Regimento Interno e Estatuto da EMSURB.

Art. 9º - Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSURB divulgado por meio do Diário Oficial do Município de Aracaju e do seu sítio eletrônico.

Art. 10 - É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSURB de maneira imprópria e que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

TÍTULO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 11 - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **ADJUDICAÇÃO** - ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- II. **ALIENAÇÃO** - toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- III. **ANTEPROJETO** - peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no Art. 42, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - documento pelo qual o licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;
- V. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - composta de pelo menos 03 (três) membros, formalmente designados, com a função, dentre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- VI. **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VII. **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VIII. **EDITAL** - instrumento convocatório pelo qual a EMSURB define o objeto a ser licitado, regula o procedimento citatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato;
- IX. **EMPREITADA INTEGRAL** - contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- X. **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** - contratação por preço certo e total;
- XI. **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - contratação por preço certo de unidades determinadas;
- XII. **EQUIPE DE APOIO** - equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste regulamento interno, por auxiliar o pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;
- XIII. **FISCAL DO CONTRATO** - empregado designado para acompanhar a execução contratual, verificando seu adimplemento em consonância com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- as cláusulas pactuadas, podendo ser auxiliado pelo Gestor do contrato;
- XIV. GESTOR DO CONTRATO - empregado designado para acompanhar a execução e a qualidade do serviço, em apoio ao Fiscal do Contrato;
- XV. HOMOLOGAÇÃO - é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;
- XVI. MATRIZ DE RISCOS- cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;
- XVII. PARCELAMENTO DE OBJETO - ocorre quando, justificadamente, o objeto da licitação puder ser parcelado sem perda de escala, objetivando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;
- XVIII. PREGOEIRO: responsável, dentre outras atividades previstas neste regulamento interno, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;
- XIX. PROJETO BÁSICO - documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no Art. 42, VIII, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XX. SERVIÇO - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- XXI. BENS E SERVIÇOS COMUNS - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- XXII. SERVIÇO DE ENGENHARIA - atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- XXIII. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- XXIV. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - contemplam atividades relativas ao marketing promocional, comunicação digital, produção de material audiovisual e cobertura jornalística para os públicos internos e externos, assessoria em gestão de crises e ações promocionais;
- XXV. SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS - sistema desenvolvido para possibilitar a realização de contratações eletrônicas, via internet;
- XXVI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- XXVII. SOBREPREÇO - quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;
- XXVIII. SUPERFATURAMENTO - quando houver dano ao patrimônio da EMSURB caracterizado, por exemplo:
- a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
 - b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
 - c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
 - d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMSURB ou reajuste irregular de preços.

- XXIX. TAREFA - contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- XXX. TERMO DE REFERÊNCIA - documento que contém a descrição detalhada do objeto para aquisição ou contratação de serviços, exceto serviços de engenharia.
- XXXI. REAJUSTE – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
- XXXII. REPACTUAÇÃO – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva, ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
- XXXIII. REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) – forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

TÍTULO III - CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 12 - A EMSURB poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação e acompanhamento de desempenho de fornecedores de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 13 - A EMSURB poderá, também, a seu critério, utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-850 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9900 / 3021-9910 | www.aracaju.se.gov.br



12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Art. 14 - A atuação da licitante e do fornecedor no cumprimento de obrigações e contratos celebrados com a EMSURB serão anotados no respectivo registro cadastral.

Art. 15 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do fornecedor inscrito que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas para o cadastro.

TÍTULO IV - MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 16 - As minutas-padrões de editais e contratos serão confeccionadas pela Comissão Permanente de Licitações, avaliadas pela Coordenadoria Jurídica e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º - A elaboração do edital é de competência da unidade administrativa da EMSURB que tenha capacidade técnica, legal e jurídica em relação ao objeto, seguindo o modelo padrão.

§ 2º - A minuta padrão e contrato deverão atender as exigências mínimas da Lei Federal nº 13.303/2016, em especial ao que consta previsto no seu Art. 69.

§ 3º - A minuta de contrato é anexo obrigatório do edital.

§ 4º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I. O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- II. A exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e
- III. A exigência de que o contratado concede livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17 - As minutas-padrões de editais e contratos que vierem a ser aprovadas pelo Diretor Presidente constarão no sítio eletrônico da EMSURB.



13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

TÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 18 - As licitações promovidas pela EMSURB terão acesso público, podendo ser utilizado as seguintes modalidades:

- I. **PREGÃO:** preferencialmente na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- II. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** é o procedimento que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a serem determinados de acordo com a necessidade da EMSURB em cada casos específicos, conforme previsto do Art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - A proposta de preços deverá ser apresentada em planilha detalhada, por meio digital, conforme exigências do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como através do sistema ORSE, para as contratações decorrentes de obras e/ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO II - DO RITO DA LICITAÇÃO

Art. 19 - As licitações com modo de disputa aberto de que trata esse Regulamento deverão obedecer a seguinte sequência de fases:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;



14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação.

Art. 20 - As licitações com modo de disputa fechado de que trata esse Regulamento deverão obedecer a seguinte sequência de fases:

- I. planejamento da contratação;
- II. publicação do aviso de edital;
- III. abertura da sessão pública para apresentação de documentos de habilitação e de propostas;
- IV. habilitação;
- V. recursal;
- VI. abertura da sessão pública para abertura de propostas;
- VII. julgamento;
- VIII. recursal;
- IX. adjudicação; e
- X. homologação.

Art. 21 - O Instrumento Convocatório definirá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação de questionamentos ou impugnações.

Seção I - DA FASE INTERNA

Subseção I - Da Preparação

Art. 22 - As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da EMSURB serão antecedidos por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 23 - O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:



15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- I. Identificação da necessidade;
- II. Prospecção de mercado;
- III. Definição do modelo de contratação;
- IV. Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V. Demonstração de compatibilidade das necessidades da EMSURB com a futura contratação;
- VI. Justificativa de preço.

§ único - O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo deverão ser elaborados pelo setor demandante, analisados pela diretoria responsável pelo objeto e aprovada pelo Diretor Presidente.

Subseção II - Do Orçamento

Art. 24 - O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - Mediante justificativa apresentada na fase de preparação, o orçamento estimado da licitação poderá ser divulgado.

§ 2º - O orçamento estimado constará do instrumento convocatório, sendo este obrigatório na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 54, §4º, inciso II da Lei 13.303/2016.

§ 3º - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 4º - O orçamento estimado, ainda que tenha caráter sigiloso, estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 25 - O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de



16



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, a exemplo do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 26 - A realização de pesquisa mercadológica para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.247 de 22 de maio de 2017.

Subseção III - Da Divulgação

Art. 27 - Serão divulgados previamente no Diário Oficial do Município de Aracaju e em portal específico, na internet, os seguinte atos:

- I. avisos de licitações;
- II. extratos de contratos e de termos aditivos;
- III. avisos de chamamentos públicos;
- IV. atas de julgamento, de adjudicação e de homologação da licitação.

§ 1º - O aviso da licitação conterà a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da EMSURB.

§ 2º - Serão mantidas no sítio eletrônico da EMSURB todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos



17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

§ 3º - Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição e alienação de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 4º - O tempo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data da última veiculação do aviso da licitação.

§ 5º - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção II - DA FASE EXTERNA

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 28 - As licitações deverão ser processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º - Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a EMSURB poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações na forma eletrônica para aquisição/contratação de bens e serviços comuns serão realizadas no modo aberto, utilizando a plataforma do Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/> para o pregão eletrônico.



18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Normas Procedimentais para o Pregão Eletrônico

Documentação

§3º – A licitação realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, deverá observar o artigo 19 deste Regulamento e o seu processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – termo de referência;
- III – planilha estimativa de despesa;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX – parecer jurídico;
- X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI – proposta de preços do licitante;
- XII – ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;

19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV – ato de homologação.

§4º – A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§5º – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Credenciamento

§6º – A autoridade competente desta Estatal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

I – O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

II – Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§7º – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido por esta Estatal, com apoio técnico e operacional do órgão central do sistema eletrônico utilizado.



20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Planejamento da contratação – orientações gerais

§8º – No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar, matriz de risco e do termo de referência, sendo dispensados os dois primeiros em caso de aquisição de produtos, salvo aquisições complexas que serão justificadas pelo setor requisitante;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, matriz de risco e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Do licitante

§9º – Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Estatal, promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;